

PORTARIA Nº 591/PRES, de 28 de junho de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta no Memorando Circular nº 082/CLP/DEAD/2000 e Ofício Circular nº 24/SRH-MP, de 23.12.99, e

Considerando, a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão e usufruto de Licença-Prêmio por Assiduidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme segue:

1. O servidor interessado na concessão do período da Licença - Prêmio por Assiduidade requererá previamente, o reconhecimento pela Administração desse direito, após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

2. Ao servidor que fizer jus à Licença - Prêmio por Assiduidade ser-lhe-á permitido usufruir por ano de exercício o período relativo a um quinquênio, salvo se assim se proceder inviabilizará o gozo da referida licença antes de sua aposentadoria.

3. Para o gozo da Licença - Prêmio por Assiduidade somente poderia ser permitido o afastamento de 10% (dez por cento) de servidores da lotação de cada unidade organizacional da FUNAI.

4. A conveniência do serviço é fato determinante para o afastamento do servidor, cabendo a cada Chefia determinar em que período poderá ocorrer o afastamento.

5. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, quanto obtiver a concessão da Licença - Prêmio por Assiduidade será afastado automaticamente do respectivo cargo ou função, e receberá somente a remuneração do seu cargo efetivo, garantindo o retorno automático após o término da licença, desde que nesse período não tenha sido exonerado do cargo em comissão ou função gratificada.

6. A contagem de tempo de serviço, para efeito da concessão da Licença - Prêmio por Assiduidade, será feita de ofício pelo Setor de Pessoal das administrações Executivas Regionais - AERs e Coordenação de Gestão de Pessoal/Serviço de Cadastro e Lotação, na forma prevista no art.101, da Lei n.º 8,112/90.

7. O servidor interessado em usufruir a citada licença deverá requerer, alterar, cancelar, à Seção de Pessoal da Unidade que encaminhará ao SECL/GCP com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de ser compatibilizado a respectiva escala com as datas de início e término dos períodos. No caso dos servidores lotados na Sede, o requerimento deverá ser feito à Chefia imediata que encaminhará ao SECL/CGP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XIII	Nº 12	Junho - 2000
---	----------	----------	-------	--------------